



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 502/2022

Requerente: Jean Carlo Gratz Pedrini

Assunto: PDL nº 031/2022

Parecer nº: 098/2022

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.
TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.
PESSOA FALECIDA. "POST MORTEM".
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2022, de autoria do vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, que concede o Título de Cidadão Aracruzense ao senhor Guido Martins Magalhães pelos relevantes serviços prestados ao Município.

O relator informa que o homenageado é pessoa falecida, e que o Regimento Interno e a Lei Orgânica são omissos quanto à possibilidade de homenagem.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, no seu art. 216, *caput*, ao tratar da cultura, dispõe que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O próprio texto constitucional, quando da sua publicação, em 05 de outubro de 1988, fez homenagem *in memoriam* de personagens da política nacional como Alair Ferreira, Antônio Farias, Fábio Lucena, Norberto Schwantes e Virgílio Távora.

O art. 12, Parágrafo Único, do Código Civil, que dispõe sobre os direitos da personalidade, assegura proteção inclusive aos direitos das pessoas falecidas.

Logo, é intuitivo concluir que o ordenamento jurídico pátrio tem como princípio a preservação da memória e da história do povo e da Nação Brasileira, que é escrita diariamente pelas ações dos cidadãos nos municípios onde vivem e trabalham.

A legislação pátria não proíbe homenagens a pessoas falecidas, geralmente denominadas *in memoriam* ou *post mortem*.

No Município de Aracruz, o art. 159, III, da Lei Orgânica determina que o Poder Público promoverá o desenvolvimento cultural da população, incentivando a promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Neste contexto, conforme os arts. 22, XXIV, e 35, da LOM, compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto-legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Já o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 492/1990), no seu art. 173 e seguintes, ao dispor sobre concessão de honrarias, é singelo ao tratar do título de cidadão e do procedimento.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando as referidas normas locais, que dispõem sobre a concessão de honrarias, verifica-se um silêncio no que tange à possibilidade de homenagem às pessoas falecidas.

Todavia, interpretando sistematicamente o ordenamento jurídico, entendo que a omissão legislativa não pode ser entendida como uma proibição, isso porque a Carta da República e o Código Civil estimulam a preservação da memória e da história do povo brasileiro, bem como asseguram a proteção dos direitos da personalidade dos mortos.

Ademais, é preciso salientar que as normas proibitivas ou restritivas de direito não se presumem – devendo ser expressas –, devendo ser interpretadas de forma restritiva, somente abrangendo aquelas situações que se subsumam à prescrição legal.

Neste sentido, as lições de Carlos Maximiliano¹:

(...) 271 - O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - 'Exceptiones sunt strictissimoe interpretationis' ('interpretam-se as exceções estritissimamente'_ no art. 6º da antiga Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica". O princípio entronca nos institutos jurídicos de Roma, que proibiam estender disposições excepcionais, e assim denominavam as do Direito exorbitante, anormal ou anômalo, isto é, os preceitos estabelecidos contra a razão de Direito; limitava-lhes o alcance, por serem um mal, embora mal necessário.

Assim, inexistindo regra proibitiva, entendo que a Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa devem ser interpretadas de modo a assegurar a concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria/homenagem a pessoas **vivas ou falecidas**, que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Aracruz.

¹ Carlos Maximiliano, in "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Forense, p. 184/193.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, **entendo que a Câmara Municipal poderá conceder o Título de Cidadão Aracruzense in memoriam ou post mortem a pessoas falecidas.**

Por fim, recomendo que seja promovida a alteração do Regimento Interno, na forma dos arts. 165 e 166, a fim de prever expressamente a possibilidade de homenagens às pessoas mortas, bem como regulamentar a forma de entrega das honrarias aos familiares do de cujos, dentre outras providências que o legislador entender cabíveis.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 19 de setembro de 2022.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760